



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOBIOLOGIA**

**Resolução nº 01/2026 – COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM PSICOBIOLOGIA**

Dispõe sobre normas para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Psicobiologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em consonância com o Colegiado do Programa, no uso de suas atribuições, e conforme dispõe a Resolução 008/2022–CONSEPE, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de critérios referentes à concessão de bolsas aos discentes deste Programa,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 6/2023 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN, a Portaria CAPES nº 133/2023 e a Portaria CNPq nº 2.346/2025, que dispõem sobre o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas;
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Regulamentação Geral que dispõe sobre as regras de concessão de bolsas aos discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Psicobiologia, baixada com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Natal, 02 de março de 2026.

Felipe Nalon Castro
Coordenador

**REGULAMENTAÇÃO GERAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE
MESTRADO E DOUTORADO AOS DISCENTES DO PPG EM
PSICOBIOLOGIA**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 1º. A presente Resolução regula a concessão, distribuição, acompanhamento, renovação e cancelamento de bolsas de Mestrado e Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**Seção II
Da Comissão de Bolsas**

Art. 2. A distribuição de bolsas será realizada pela Comissão de Bolsas, conforme composição, mandato e competências definidas no Regimento Interno do Programa.

**Seção III
Dos Critérios para Distribuição de Bolsas**

Art. 3. A distribuição das bolsas de Mestrado e Doutorado no PPG em Psicobiologia será realizada pela Comissão de Bolsas, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4. Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – ingressantes: discentes recém-selecionados ou que não concluíram o primeiro semestre letivo no Programa;

II – veteranos: discentes que já cursaram pelo menos um semestre letivo no Programa.

§1º. Os ingressantes serão classificados de acordo com a nota final obtida no processo seletivo.

§2º. Os veteranos serão classificados de acordo com o Coeficiente de Rendimento (CR) obtido nas disciplinas cursadas, fornecido no histórico do aluno, multiplicado por 2 (dois).

Art. 5. Serão elaboradas listas classificatórias únicas para o Mestrado e para o Doutorado, compostas por todos os discentes que manifestarem formalmente interesse em concorrer à bolsa (Anexo I), ingressantes ou veteranos, classificados conforme os critérios previstos no Art. 4º.

Art. 6. Em caso de empate entre discentes, a ordem de prioridade observará, sucessivamente:

I – maior tempo no Programa;

II – maior idade.

Art. 7. As listas classificatórias serão atualizadas periodicamente, sempre que houver a liberação de novas cotas de bolsas pela CAPES, CNPq ou outras agências de fomento, respeitados os critérios desta Resolução.

Anexo da Resolução nº 01/2026 - COLEGIADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA, de 02 de março de 2026.

Art. 8. A concessão de bolsas está condicionada à disponibilidade de cotas e à observância dos requisitos estabelecidos pelas agências de fomento e pela UFRN.

Seção IV

Do Acúmulo de Bolsas com Atividade Remunerada

Art. 9. É vedado ao discente do Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia acumular bolsas de Mestrado ou Doutorado com quaisquer outras bolsas de estudo concedidas por agências públicas nacionais de fomento sem autorização formal, nos termos da Portaria CNPq nº 2.346/2025, da Portaria CAPES nº 133/2023 e da Instrução Normativa nº 6/2023 da UFRN.

Art. 10. O acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos poderá ser admitido, em caráter excepcional, observando-se a seguinte ordem:

I – inicialmente, a prioridade na distribuição de bolsas será dada aos discentes sem vínculo empregatício ou que, embora possuam vínculo formal, não percebam remuneração, desde que atendam aos critérios de mérito acadêmico definidos nesta Resolução;

II – somente após o atendimento ao inciso anterior, poderão concorrer os discentes com vínculo empregatício, desde que atendam simultaneamente às seguintes condições:

- a) apresentem documentação que comprove condição de vulnerabilidade social, conforme declaração de vulnerabilidade social / renda familiar constante no Anexo II desta Resolução;
- b) mantenham desempenho acadêmico e científico satisfatório, atestado pelo(a) orientador(a) no momento da solicitação de anuência ao acúmulo de bolsa com vínculo remunerado, conforme modelo constante no Anexo V;
- c) apresentem declaração formal de dedicação integral às atividades do Programa, mediante assinatura de termo de dedicação integral às atividades do Programa, conforme modelo constante no Anexo III;
- d) cumpram integralmente o estágio de docência, conforme previsto na Portaria CAPES nº 76/2010 e na Resolução CONSEPE/UFRN nº 008/2022, quando aplicável.

§ 1º Os discentes que se enquadrarem na condição prevista no inciso I e possuírem vínculo formal sem percepção de remuneração deverão comprovar documentalmente essa condição, nos termos definidos pela Coordenação do Programa.

Art. 11. Será considerada a condição de vulnerabilidade social mediante apresentação de declaração de renda familiar per capita (**Anexo II**), devidamente assinada pelo discente, sob compromisso de veracidade e sob as penas da lei.

Art. 12. O acúmulo de bolsa com atividade remunerada dependerá de comunicação formal prévia do discente e de anuência expressa do(a) orientador(a) e da Coordenação do Programa, que deverão avaliar e declarar a inexistência de prejuízo às atividades acadêmicas e científicas do(a) bolsista.

§ 1º A comunicação formal do início da atividade remunerada deverá ser realizada por meio do formulário constante no **Anexo IV** desta Resolução.

Anexo da Resolução nº 01/2026 - COLEGIADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA, de 02 de março de 2026.

§ 2º A anuência do(a) orientador(a) e da Coordenação do Programa deverá ser registrada no documento específico constante no **Anexo V**, após análise da natureza do vínculo e da carga horária informada pelo(a) discente.

Art. 13. O(A) discente bolsista que iniciar atividade remunerada ou passar a receber outros rendimentos deverá comunicar formalmente ao(à) orientador(a) e à Coordenação do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de início da atividade ou do recebimento do rendimento. O não cumprimento deste prazo implicará o cancelamento imediato da bolsa.

§ 1º O descumprimento do prazo de comunicação ou a prestação de informações falsas implicará perda da bolsa e sujeição às sanções cabíveis, conforme normas da CAPES, da CNPq e da UFRN.

§ 2º Após a comunicação formal, a manutenção do acúmulo da bolsa com vínculo remunerado estará condicionada:

I – ao atendimento integral das regras previstas nesta Resolução;

II – à anuência expressa do(a) orientador(a) e da Coordenação do Programa, conforme modelo constante no Anexo V;

III – às exigências estabelecidas pela Portaria CAPES nº 133/2023, pela Portaria CNPq nº 2.346/2025 e pela Instrução Normativa nº 6/2023 da UFRN .

Art. 14. O coordenador do PPG será responsável pelo registro e acompanhamento dos casos de acúmulo junto à Plataforma Sucupira e aos sistemas de gestão de bolsas da CAPES e do CNPq.

Art. 15. Os casos omissos e situações excepcionais serão avaliados pelo colegiado do Programa, observando-se as normativas da CAPES, da UFRN e do CNPq sobre o tema.

Seção V

Da Duração e Renovação das Bolsas

Art. 16. A bolsa de Mestrado não poderá ultrapassar a duração regulamentar do curso, sendo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula inicial do discente.

Art. 17. A bolsa de Doutorado não poderá ultrapassar a duração regulamentar do curso, sendo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de matrícula inicial do discente.

§ 1º A manutenção da bolsa de Doutorado estará condicionada à aprovação no Exame de Qualificação até o 24º (vigésimo quarto) mês de curso.

§ 2º O discente que não realizar o Exame de Qualificação no prazo, ou que for reprovado e não obtiver aprovação em nova tentativa até o limite de 24 (vinte e quatro) meses de curso, perderá o direito à bolsa, ainda que obtenha prorrogação do prazo regulamentar do curso.

Seção VI

Do Cancelamento da Bolsa

**Anexo da Resolução nº 01/2026 - COLEGIADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA,
de 02 de março de 2026.**

Art. 18. A bolsa de Mestrado poderá ser cancelada em caso de:

- I – reprovação no Exame de Qualificação;
- II – reprovação em disciplina;
- III – trancamento ou abandono do curso;
- IV – descumprimento das normas de dedicação exclusiva ou das regras desta Resolução.

Art. 19. A bolsa de Doutorado poderá ser cancelada em caso de:

- I – reprovação em disciplina;
- II – trancamento ou abandono do curso;
- III – não realização do Exame de Qualificação, ou reprovação neste, até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da data da matrícula;
- IV – descumprimento da dedicação exclusiva ou integral;
- V – descumprimento das regras de acúmulo previstas nesta Resolução.

Seção VII

Das Responsabilidades e Acompanhamento

Art. 20. Compete ao discente bolsista:

- I – dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa vinculadas ao seu projeto no Programa;
- II – cumprir os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, pela orientação e pelo colegiado, incluindo qualificações, defesas, relatórios e demais exigências regulamentares;
- III – entregar relatórios, documentos ou comprovantes sempre que solicitado pela Coordenação ou pelo orientador;
- IV – participar das atividades acadêmicas, científicas, de divulgação e de extensão promovidas pelo Programa, incluindo seminários, eventos institucionais, aulas abertas, ações de integração ou iniciativas similares, quando convocado pela Coordenação ou pelo Colegiado.

Art. 21. Compete ao orientador acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista e comunicar ao colegiado eventuais descumprimentos das obrigações previstas nesta Resolução.

Art. 22. Compete à Coordenação do Programa registrar e monitorar as bolsas nos sistemas da CAPES, do CNPq e da UFRN, zelando pelo cumprimento das normas vigentes e pela comunicação tempestiva de alterações à Pró-reitoria de Pós-graduação.

Seção VIII

Disposições Finais

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, observando-se as normativas da CAPES, da UFRN e do CNPq.

Anexo da Resolução nº 01/2026 - COLEGIADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA, de 02 de março de 2026.

Art. 24. As bolsas já concedidas anteriormente à aprovação desta Resolução permanecerão regidas pelas normas vigentes à época de sua concessão, aplicando-se esta Resolução às novas concessões, redistribuições ou vacâncias ocorridas a partir de sua aprovação.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/2016.

Art. 26. Os modelos de declarações e formulários constam nos Anexos I a V desta Resolução.

**Anexo da Resolução nº 01/2026 - COLEGIADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA,
de 02 de março de 2026.**

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – COLEGIADO DO PPG EM
PSICOBIOLOGIA**

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM BOLSA

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOBIOLOGIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN**

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM BOLSA

Eu, _____,
discente regularmente matriculado(a) no **Programa de Pós-Graduação em
Psicobiologia** da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no nível de () **Mestrado**
() **Doutorado**, venho, por meio desta, manifestar **interesse em concorrer às bolsas de
estudo** disponibilizadas por este Programa, conforme critérios estabelecidos na
Resolução nº 01/2025 – Colegiado do PPG em Psicobiologia.

Declaro estar ciente de que:

1. A concessão da bolsa dependerá da disponibilidade de cotas e da minha classificação conforme os critérios definidos pela Resolução vigente.
2. A bolsa exige **dedicação exclusiva às atividades do Programa**, sendo vedado o acúmulo com vínculo empregatício formal ou informal, salvo nas condições excepcionais previstas na referida Resolução.
3. Comprometo-me a comunicar imediatamente à Coordenação do Programa qualquer alteração que possa afetar minha elegibilidade para o recebimento da bolsa.

Local e data: _____

Assinatura do(a) discente: _____

CPF: _____ Matrícula: _____

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL / RENDA
FAMILIAR**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOBIOLOGIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN**

DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL / RENDA FAMILIAR

Eu, _____,
CPF nº _____, discente regularmente matriculado(a) no
Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia da Universidade Federal do Rio Grande
do Norte, no nível de () **Mestrado** () **Doutorado**, declaro, sob compromisso de
veracidade e **sob as penas da lei**, que:

1. A renda bruta mensal de **minha família** é de R\$ _____,
composta por _____ (número) pessoas, resultando em uma **renda familiar per
capita de R\$** _____.
2. Não possuo outras fontes de rendimento além das aqui declaradas.
3. Estou ciente de que esta declaração tem finalidade exclusiva de **comprovação de
vulnerabilidade social**, conforme disposto na **Resolução nº 01/2025 –
Colegiado do PPG em Psicobiologia**, e que eventuais divergências ou omissões
poderão resultar no **cancelamento de benefícios e sanções administrativas**.

Local e data: _____

Assinatura do(a) discente: _____

CPF: _____ Matrícula: _____

Anexo da Resolução nº 01/2026 - COLEGIADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA,
de 02 de março de 2026.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOBIOLOGIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

Eu, _____,
CPF nº _____, discente regularmente matriculado(a) no
Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia da Universidade Federal do Rio Grande
do Norte, no nível de () **Mestrado** () **Doutorado**, **DECLARO**, sob compromisso de
veracidade, que:

1. Estou ciente de que a concessão e manutenção da bolsa de estudos estão condicionadas à **dedicação integral** às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa.
2. Caso exerça ou venha a exercer **atividade remunerada**, asseguro que tal atividade **não compromete o cumprimento das obrigações acadêmicas e científicas** vinculadas ao PPG em Psicobiologia.
3. Comprometo-me a **comunicar formalmente à Coordenação do Programa**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração de vínculo empregatício ou de condição de rendimento que venha a ocorrer durante o período de vigência da bolsa.
4. Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento das condições acima poderá resultar no **cancelamento imediato da bolsa**, conforme disposto na **Resolução nº 01/2025 – Colegiado do PPG em Psicobiologia**, e nas normas da CAPES, CNPq e UFRN.

Local e data: _____

Assinatura do(a) discente: _____

CPF: _____ Matrícula: _____

ANUÊNCIA DO(A) ORIENTADOR(A)

Declaro, para os devidos fins, que o(a) discente acima identificado(a) dedica-se integralmente às atividades acadêmicas do Programa e que, caso exerça atividade remunerada, esta **não interfere no desempenho acadêmico e científico** esperado.

Local e data: _____

Assinatura do(a) orientador(a): _____

Nome completo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Anexo da Resolução nº 01/2026 - COLEGIADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA,
de 02 de março de 2026.

ANEXO IV – COMUNICAÇÃO DE VÍNCULO REMUNERADO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOBIOLOGIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN

COMUNICAÇÃO DE VÍNCULO REMUNERADO

Eu, _____,
CPF nº _____, discente regularmente matriculado(a) no
Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia da Universidade Federal do Rio Grande
do Norte, no nível de () **Mestrado** () **Doutorado**, venho, por meio desta, **comunicar**
formalmente à Coordenação do Programa que:

1. Passei a exercer **atividade remunerada** a partir de ____/____/____, na seguinte
instituição ou empresa:

Cargo/Função: _____

Carga horária semanal: _____ horas

Tipo de vínculo: () CLT () Estatutário () Autônomo () Outro: _____

2. Declaro que esta atividade **não compromete minha dedicação integral** às
atividades acadêmicas e de pesquisa no PPG em Psicobiologia.
3. Anexo a esta comunicação a **Declaração de Dedicação Integral** (Anexo III),
devidamente assinada por mim e por meu orientador(a).
4. Estou ciente de que a manutenção da bolsa dependerá da **anuência expressa**
do(a) orientador(a) e da Coordenação do Programa, e de que o descumprimento
dessa obrigação poderá resultar no **cancelamento imediato da bolsa**, conforme
previsto na **Resolução nº 01/2025 – Colegiado do PPG em Psicobiologia**.

Local e data: _____

Assinatura do(a) discente: _____

CPF: _____ Matrícula: _____

Observação: Este formulário deve ser utilizado tanto por discentes que **possuem vínculo remunerado prévio** e desejam concorrer à bolsa, quanto por discentes **já bolsistas** que venham a iniciar atividade remunerada durante a vigência da bolsa.

Anexo da Resolução nº 01/2026 - COLEGIADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA, de 02 de março de 2026.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO(A) ORIENTADOR(A) E DA COORDENAÇÃO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOBIOLOGIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN**

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO(A) ORIENTADOR(A) E DA COORDENAÇÃO

Eu, _____, orientador(a) do(a) discente _____, matriculado(a) no **Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia** da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no nível de () **Mestrado** () **Doutorado**, declaro, para os devidos fins, que:

1. Estou ciente de que o(a) referido(a) discente exerce ou exercerá **atividade remunerada**, conforme informado no formulário de **Comunicação de Vínculo Remunerado (Anexo IV)**.
2. Após análise da natureza da atividade e da carga horária envolvida, declaro que **não há prejuízo à dedicação do(a) discente às atividades acadêmicas e de pesquisa** previstas no plano de trabalho e nas exigências curriculares do Programa.
3. Recomendo, portanto, a **manutenção da bolsa** sob o regime de acúmulo autorizado, conforme critérios definidos na **Resolução nº 01/2025 – Colegiado do PPG em Psicobiologia**, observadas as normas da CAPES, CNPq e UFRN.

Local e data: _____

Assinatura do(a) orientador(a):

Nome completo: _____

Matrícula SIAPE: _____

PARECER DA COORDENAÇÃO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA

Após análise dos documentos apresentados, da manifestação do(a) orientador(a) e das normas vigentes, **a Coordenação do Programa** manifesta-se:

- () Favorável à manutenção da bolsa com vínculo remunerado
() Desfavorável à manutenção da bolsa

Local e data: _____

Assinatura do(a) Coordenador(a): _____

Nome completo: _____

SIAPE: _____